

FALTA DE COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

DA EMISSÃO OBRIGATÓRIA DA CAT

Nos termos do artigo 19 da Lei 8.213/91, por acidente de trabalho se entende como sendo aquele que *decorre do exercício profissional e que causa lesão corporal ou perturbação funcional que provoca a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.*

O típico acidente de trabalho ocorre normalmente dentro das dependências da empresa e não depende da existência de culpa ou dolo do empregador. Muitas vezes decorre por imprudências, negligências ou imperícia do próprio trabalhador.

Mas, independentemente da causa e das razões de sua ocorrência, entende-se que constatado o acidente de trabalho em sua natureza típica, tem-se a necessidade de emissão da CAT- *Comunicação de Acidente de Trabalho.*

Existe equívoco no entendimento de que não há necessidade de emissão da CAT nos casos em que o trabalhador ficar afastado por período menor do que 15 dias. Certo é que, ocorrendo o acidente de trabalho, independentemente de afastamento ou não, é obrigatória a emissão da CAT por parte do empregador, sob pena de multa, até então aplicada pelo extinto Ministério do Trabalho:

"art. 286 - A infração ao disposto no art. 336 sujeita o responsável à multa variável entre os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição, por acidente que tenha deixado de comunicar nesse prazo".

Nota-se que o fato de não haver afastamento ou se o afastamento for inferior aos 15 dias, não afasta a empresa do cumprimento à legislação trabalhista e previdenciária.

ESTABILIDADE MESMO SEM A CAT

Importante destacar que A ausência de emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) não afasta o direito do empregado à estabilidade provisória de 12 meses por acidente. O entendimento foi firmado pela Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

"A recusa ou a omissão da empresa a emitir o referido documento não pode ser considerada como obstáculo intransponível à aquisição do direito, porquanto o próprio empregado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública pode dirigir-se ao órgão previdenciário para informar a ocorrência do acidente e proporcionar a obtenção do auxílio-doença acidentário".

DANO MORAL ???

"ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DA CAT. DANOS MORAIS. Nos termos do art. 22 da Lei 8.213/91, é obrigação de a empregadora comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. A não emissão da CAT no caso de típico acidente de trabalho caracteriza lesão aos direitos imateriais do trabalhador, causando-lhe angústia, sofrimento, que extrapolam o mero aborrecimento, ensejando a pretendida reparação moral." (TRT-17 - RO: 00002591620165170008, Relator: WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 19/06/2018)

EMISSÃO DA CAT

Caso a empresa venha a se negar ou omitir a emissão da CAT, o documento poderá ser emitido por outras pessoas, como pelo próprio empregado ou seus dependentes, pela entidade sindical competente, pelo médico que assistiu o acidentado ou qualquer autoridade pública. Isso significa que, independentemente do procedimento adotado pela empresa, o trabalhador poderá se dirigir a uma unidade de saúde credenciada ao INSS e registrar formalmente o acidente.

Art. 22 - A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

§ 1º - Da comunicação a que se refere este artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria.

§ 2º - Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo.

§ 3º - A comunicação a que se refere o § 2º não exime a empresa de responsabilidade pela falta do cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º - Os sindicatos e entidades representativas de classe poderão acompanhar a cobrança, pela Previdência Social, das multas previstas neste artigo.

DECISÃO DIVERGENTE – AFASTAMENTO INFERIOR A 15 DIAS

Apesar de não ser o nosso entendimento, que se baliza pelas premissas acima indicadas, trazemos a conhecimento uma notícia da existência de algumas isoladas decisões judiciais que, ponderando a inexistência de afastamento superior a 15 dias, entendeu ser desnecessária a emissão da CAT.



“Segundo a decisão, se o acidente de trabalho ou doença a ele equiparada não afastar o empregado do serviço por tempo superior a 15 dias o empregador não estará obrigado a emitir a CAT. Com esse entendimento, a 3ª Turma do TRT-MG julgou favoravelmente o recurso de uma empresa para julgar improcedente a ação civil pública interposta contra ela pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

A decisão de primeiro grau acolheu os pedidos do MPT para condenar a empresa a expedir Comunicações de Acidentes de Trabalho (CATs) sempre que seus empregados sofressem lesões corporais leves ou levíssimas ou problemas de saúde decorrentes do trabalho, independente do tempo afastamento do serviço ou todo período de afastamento, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por acidente não comunicado na forma da lei. A ré também foi condenada a afixar cartazes em todos os

quadros de avisos do seu estabelecimento para dar ampla ciência aos empregados sobre essas obrigações determinadas na sentença.

Mas, de acordo com o desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida, cujo posicionamento foi acolhido pela Turma, em afastamentos do trabalho inferiores a 15 dias, não há exigibilidade de emissão de CAT pelo empregado. Isso porque, nessas situações, faz parte do poder diretivo do empregador avaliar extrajudicialmente a ocorrência de suposto acidente do trabalho. E, no caso, os registros extraídos pelo MPT, a respeito dos controles e investigação de incidentes elaborados pela empresa nos anos de 2014 e 2015, consignavam afastamentos inferiores a 15 dias, quando não contavam que o incidente sequer chegou a gerar ausência ao trabalho. Nesse quadro, a Turma deu provimento ao recurso da empresa, para julgar improcedente a ação civil pública e absolvê-la das condenações que lhe foram impostas na sentença.

“O empregador detém poder diretivo para, não apenas determinar as medidas preventivas dos acidentes do trabalho, mas também para avaliar extrajudicialmente o enquadramento legal da definição de acidente do trabalho aos eventos supostamente acidentários que lhes são apresentados pelos seus empregados, principalmente se os afastamentos não excedam 15 (quinze) dias (hipótese de interrupção do contrato de trabalho – artigo 473 da CLT c/c artigo 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91) e a empresa dispuser de serviço médico próprio ou em convênio”, destacou o julgador. Ele acrescentou que o artigo 60, § 4º, da Lei nº 8.213/1991 é claro ao dispor que o empregador somente deve encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 dias. Assim, o auxílio-enfermidade pago pelo empregador com duração inferior a 15 dias não gera obrigação de emissão da CAT, frisou.

Além disso, o desembargador explicou que a emissão da CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho) não decorre de uma imposição legal inflexível, já que o artigo 22 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, em seu § 2º, faculta ao empregador o direito de omissão na emissão desse documento, elegendo outras pessoas que também podem emitir a CAT e apenas penalizando o empregador com uma multa administrativa (§ 5º) à exceção da hipótese prevista no caput do artigo 21-A (acidente do trabalho por equiparação)”.